SEGUNDA•FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 • ANO XIII | N º 2586

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES (AS) PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS, PARA AVALIAR, MONITORAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL (REURB) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 033 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ATUAR COMO FISCAL DE TRANSPORTES, PARA AVALIAR, MONITORAR E FISCALIZAR O SETOR DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 035 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 046 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO, PARA DIÁLOGO, PLANEJAMENTO E TOMADA DE DECISÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 052 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, AFETADAS POR SECA - 1.4.1.2.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO (DE HARDWARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES), PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL E ORTOPÉDICA.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO (DE HARDWARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES), PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL E ORTOPÉDICA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO (DE HARDWARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES), PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL E ORTOPÉDICA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidores (as) para atuarem como Fiscais de Contratos, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar os contratos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam designados os (as) Servidores (as) **VICTOR HUGO SOUZA BATISTA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento e o (a) Servidor (a) **ADYR DE SOUZA FERREIRA,** lotado (a) na Controladoria Interna, para atuarem como Fiscais de Contratos, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar os contratos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com atuação imediata no corrente ano;

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especificado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais no Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária urbana e rural dos inúmeros núcleos ao ordenamento territorial urbano e rural e ainda a titulação de seus ocupantes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, conforme relação abaixo:

I – LUCIO PEREIRA CARDOSO – QUE Á COORDENARÁ;

II – VICTOR HUGO SOUZA BATISTA;

III – LUCIO FLAVIO MAGALHÃES CESAR;

IV – JEAN KARLO WOICIECHOSKI WALLMANN;

V – KLAYTON BORGES PACHECO;

VI – JULIANA DE MELO RAMOS;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 033 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor (a) para atuar como Fiscal de Transportes, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar o Setor de Transportes do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica designado o (a) Servidor (a) **ADELMIR DOS SANTOS OLIVEIRA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes, para atuar como Fiscal de Transportes, para Avaliar, Monitorar e Fiscalizar o Setor de Transportes, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com atuação imediata no corrente ano;

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 035 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS como abaixo especificado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:
TITULAR – MARCOS HAILA LIMA DOS SANTOS;
SUPLENTE – NARAÍ SOUZA ROCHA;

II – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL – SINTSEF:
TITULAR – CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA;
SUPLENTE – HILDO VALENTIM DOS SANTOS;

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR:
TITULAR – CLEONICE MARIA DA CONSEIÇÃO;
SUPLENTE – FLÁVIO DA SILVA SOARES;

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DAS COMUNIDADES E ASSOCIAÇÕES QUILÔMBOLAS DO ESTADO DA BAHIA
TITULAR – FLORISVADO RODRIGUES DA SILVA;
SUPLENTE – ABRAÃO RODRIGUES BORGES;

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO DA COLÔNIA DOS PESCADORES E AGRICULTORES:
TITULAR – NERIVALDO RODRIGUES DE BARROS;
SUPLENTE – REINALDO PERREIRA DE OLIVEIRA;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR – JULIANA DA SILVA VAZ
SUPLENTE – JOYCE RODRIGES CASTRO

VII – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
TITULAR – JOSÉ DE ABREU DUARTE;
SUPLENTE – REINALDO VITORINO DA SILVA;

VIII – REPRESENTANTES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA – ADAB:
TITULAR – ARTUR PORTEIRO DE SANTANA NETO;
SUPLENTE – MILTON RIBEIRO DA CRUZ;

IX – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CURRAL DAS VARGENS:
TITULAR – ELIAS DA SILVA OLIVEIRA;
SUPLENTE – EDNA CRUZ SILVA;

X – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VILA SEDE ARTESÃ MARIA CARDOSO
TITULAR – BRASILINA CAMPOS OLIVEIRA;
SUPLENTE – ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA;

XI – REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSIATÊNCIA TECNICA E EXTESÃO RURAL - BAHIATER:
TITULAR – IVANI PEREIRA DOS SANTOS;
SUPLENTE – EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 046 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO, PARA DIÁLOGO, PLANEJAMENTO E TOMADA DE DECISÕES DA EDUCAÇÃO municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, durante a pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONSIDERANDO A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO O artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO O artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CB 19/2009 de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

CONSIDERANDO A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO A Resolução nº 27 de 25/03/2020 que: "Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO A Nota Técnica nº 002/2020 de 02/04/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME/BA que trata do Direito à Educação e Calendário Letivo.

CONSIDERANDO O documento com as orientações gerais para os Sistemas e as Redes de Ensino da Bahia elaborado em parceria entre a União dos Prefeitos da Bahia-UPB, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/BA, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/BA, Instituto Anísio Teixeira – IAT, Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC/BA.

CONSIDERANDO O "Guia Educação em Tempos de Pandemia – direitos, normatização e controle social", elaborado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, com orientações para Conselheiros **CONSIDERANDO** A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: **"**Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

CONSIDERANDO O documento elaborado pelo Fórum Estadual de Educação: Reorganização do ano letivo na Bahia- pela superação das desigualdades educacional.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Intersetorial de Gerenciamento, para diálogo, planejamento e tomada de decisões da educação municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, durante a pandemia da Covid-19, com as seguintes atribuições:

I. Propor diretrizes para a elaboração de planos de adequação das escolas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

II. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas;

III. Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;

IV. Promover a discussão com a sociedade sobre as prioridades de retorno por nível de ensino e modalidades considerando: a condição dos alunos menores (educação infantil e anos iniciais), a necessidade dos pais voltarem ao trabalho, a condição de acesso e autonomia dos estudantes para atividades não presenciais, a importância da conclusão das etapas de formação e mudança de nível entre estudantes no final dos ciclos, as demandas de apoio biopsicossocial aos estudantes e profissionais mais vulneráveis e do grupo de risco;

V. Elaborar o plano de ação de retorno às aulas, com cronograma e a reorganização do calendário escolar;

VI. Articular com as Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

VII. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

VIII. Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial;

IX. Elaborar planejamento e estratégias para utilização dos transportes escolares;

X. Assessorar a produção de material informativo para as escolas;

XI. Zelar pela garantia do acesso e permanência dos estudantes e da qualidade do ensino e da aprendizagem;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

XII. Coordenar o processo de retomada das aulas, indicar desafios, demandas e propostas exitosas, bem como promover o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º do presente decreto terá a seguinte composição de membros:

1. **Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME**
 a- Leandra Bastos Jovita Zetole - Titular
 b- Lívia Cristina Dias de Araújo – Suplente

2. **Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**
 a- Cláudia Batista da Silva- Titular
 b- Rejane Silva Santos – Suplente

3. **Representantes do Conselho CACS/FUNDEB**
 a- Erenice Almeida de Alencar Alves - Titular
 b- Ádamis Matos do Bonfim – Suplente

4. **Representantes da Secretaria Municipal de Transportes**
 a- Adelmir dos Santos Oliveira- Titular
 b- Bartira Ferreira Leite - Suplente

5. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
 a- Euler Ramon Pereira Nogueira – Titular
 b- Mariana Lima Malheiros Leal - Suplente

6. **Representantes da Vigilância Sanitária**
 a- Laís Sento Sé Magalhães Pimentel Correia - Titular
 b- Rafaella Fernandes Oliveira - Suplente

7. **Representantes dos Sindicatos SINSPUB e APLB**
 a - José Homero de Jesus - Titular
 b - Edvaldo Cardoso Lopes - Suplente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

8. **Representantes das Comunidades Quilombolas**
 a - Juliana da Silva Vaz - Titular
 b - Michele Oliveira de Matos - Suplente

9. **Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**
 a - João Paulo Lelis Pereira - Titular
 b - Maria da Conceição V. C. S. Araújo - Suplente

10. **Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE**
 a - Ayrleide Maria Miranda Pereira - Titular
 b - Daniela Batista Fagundes - Suplente

11. **Representantes de Pais e Responsáveis de Alunos**
 a - Edneia de Jesus Pereira - Titular
 b - Tatiane Barbosa dos Santos - Suplente

Art. 3º Ficam instituídas, nas unidades escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, as Subcomissões de Gerenciamento da Pandemia da Covid- 19 na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronogramas e prazos;

II. Monitorar a execução pela escola das orientações da Comissão Municipal;

III. Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro ou comunidade, para repassar à Comissão Municipal;

IV. Garantir a adoção dos protocolos sanitários e de higiene definidos pela Comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

V. Acompanhar o desenvolvimento do plano de ação da unidade escolar, reportando à comissão quaisquer eventuais necessidades de intervenção.

Art. 4º As subcomissões de que trata o art. 3º do presente decreto terão a seguinte composição de membros:

I. Representante da Equipe Gestora da Unidade Escolar que a presidirá;

II. Representante dos Docentes da Unidade Escolar;

III. Representante dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, exceto as representações dos incisos I e II;

IV. Representante dos Pais de Alunos.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o período de pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 052 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, afetadas por SECA – 1.4.1.2.0 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem assola a Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: Perda de Lavouras, Mortandade de Animais, Esvaziamento das Lagoas, Açudes, Barragens e Reservatórios,

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO (DE HARDWARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES), PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

CONTRATO Nº 090/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME,** inscrito no **CNPJ: 17.836.418/0001-36**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME,** inscrito no **CNPJ: 17.836.418/0001-36,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 400, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Gomes da Silva, inscrito no CPF: 039.386.065-50, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 049/2021**, **Processo Administrativo nº 090/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, de Manutenção (de Hardwares, incluindo a Instalação e Configuração de Softwares), Preventiva e Corretiva sem Reposição de Peças, nos Equipamentos de Informática da Prefeitura e Secretarias do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração**
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor de Tributos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5 – Secretária Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assistência Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretária Municipal de Interior
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretária Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 – Ouvidoria Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 – Secretária Municipal de Políticas Especiais
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 – Secretária Municipal de Pesca e Agricultura
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 049/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME
CNPJ: 29.085.245/00014-40
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME,** inscrita no CNPJ: 17.836.418/0001-36. – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, de Manutenção (de Hardwares, incluindo a Instalação e Configuração de Softwares), Preventiva e Corretiva sem Reposição de Peças, nos Equipamentos de Informática da Prefeitura e Secretarias do Município. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

CONTRATO Nº 091/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS,** inscrito no **CPF: 991.492.225-20**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS,** inscrito no **CPF: 991.492.225-20,** residente e domiciliado na Avenida General Eurico Dutra, nº 688 – Malvão – Santa Maria da Vitória/BA – CEP: 47.640-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 050/2021**, **Processo Administrativo nº 091/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 050/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENOQUE ALMEIDA MATOS
CPF: 991.492.225-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS,** inscrita no CPF: 991.492.225-20. – OBJETO: Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL E ORTOPÉDICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

CONTRATO Nº 094/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR,** inscrito no **CPF: 091.026.187-37**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR,** inscrito no **CPF: 091.026.187-37,** com sede na Rua Fernando Presídio, nº 647 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 054/2021**, **Processo Administrativo nº 094/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Hidroterapia Para Reabilitação Neurofuncional e Ortopédica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 054/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR
CPF: 091.026.187-37
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 091.026.187-37. – OBJETO: Prestação de Serviço de Hidroterapia Para Reabilitação Neurofuncional e Ortopédica. O valor global é **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com vigência dia 22/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 090/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, de Manutenção (de Hardwares, incluindo a Instalação e Configuração de Softwares), preventiva e Corretiva sem Reposição de Peças, nos Equipamentos de Informática da Prefeitura e Secretarias do Município.

CONTRATADO: RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME, inscrito no **CNPJ: 17.836.418/0001-36**.

Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor de Tributos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5 – Secretária Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assistência Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretária Municipal de Interior
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretária Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 – Ouvidoria Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 – Secretária Municipal de Políticas Especiais
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18 – Secretária Municipal de Pesca e Agricultura
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 091/2021

Objeto: Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: ENOQUE ALMEIDA MATOS, inscrito no **CPF: 991.492.225-20**.

Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 094/2021

Objeto: Prestação de Serviço de Hidroterapia Para Reabilitação Neurofuncional e Ortopédica.

CONTRATADO: SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR, inscrito no **CPF: 091.026.187-37**.

Valor Global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 090/2021, Dispensa de Licitação n° 049/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES - ME,** inscrito no **CNPJ: 17.836.418/0001-36**, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, de Manutenção (de Hardwares, incluindo a Instalação e Configuração de Softwares), Preventiva e Corretiva sem Reposição de Peças, nos Equipamentos de Informática da Prefeitura e Secretarias do Município, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 091/2021, Dispensa de Licitação n° 050/2021, referente à contratação direta da pessoa física **ENOQUE ALMEIDA MATOS,** inscrito no **CPF: 991.492.225-20**, visando a Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 094/2021, Dispensa de Licitação n° 054/2021, referente à contratação direta da pessoa física **SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF: 091.026.187-37, visando a Prestação de Serviço de Hidroterapia Para Reabilitação Neurofuncional e Ortopédica, no valor global de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:32 horas do dia 01/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4E2-13DC-7A9C-B7CA-F601

Hash do Documento

a0b312a3d8481a7bcdb49ac5130f19aaf45b58842ec34661a5b833c5ba8291be

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/02/2021 20:32 UTC-03:00